

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1196/2026

Autor: Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)

Assunto: Denomina logradouro público do Município de Travessa “Professora Dilcelia Aparecida Pereira”.

Relator: Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademar Pereira da Costa que visa denominar logradouro público do Município localizado no bairro Jardim Santa Terezinha, especificamente o trecho sem denominação que se inicia na Rua Maria Francelina da Silva (entre os números 141 e 163) e percorre 74,00m até encontrar a Rua Rosa Scheneider (entre os números 168 e 190), de “Travessa Professora Dilcelia Aparecida Pereira”.

Anexos à proposição encontram-se: Justificativa com breve biografia da homenageada; Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, comprovando tratar-se de bem de domínio público; Declaração de Óbito da homenageada; autorização emitida pela mãe da homenageada concordando com a denominação do logradouro público.

De acordo com a justificativa anexa, a homenagem destina-se à Professora Dilcelia Aparecida Pereira, em razão de sua dedicação como profissional do magistério na Escola Municipal Parque Santa Terezinha, onde atuou como educadora e posteriormente como coordenadora pedagógica, tornando-se referência no processo de alfabetização com seu método de ensino lúdico e acolhedor, e figura emblemática do Parque Santa Terezinha.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 37/2026 que concluiu que: i) a denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local e que a documentação apresentada demonstra que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos, principalmente a comprovação do óbito da homenageada por meio da Certidão de óbito, pois o art. 7º, inciso IV, da LOM veda dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais; assim, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada pela Câmara; ii) a matéria é alcançada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Brasileira, que tratam, respectivamente, da competência municipal em assuntos de interesse local e da preservação do patrimônio histórico-cultural do

Município; que, por simetria, é reportada na Lei Orgânica de Colombo, no art. 6º, incisos I e X. Ainda, o art. 12, inciso XVI, da LOM prevê competência à Câmara, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos*.

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, pois nos termos do art. 33 da LOM, não há cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1196/2026, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 18 de junho de 2026.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator